



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO n. 024/2018

PREGÃO n. 006/2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, torna público que se encontra aberta, nesta autarquia, licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, a ser realizada no dia **27 de julho de 2018, às 10h30min.**, na sede do CREMERJ, situada à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para proteger a integridade física e preservar a saúde do trabalhador, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, conforme consta no Termo de Referência.

1.2 Visando suprir as demandas do Conselho Regional de Medicina, que tange à prevenção de riscos à saúde do trabalhador, através dos seguintes controles: (1) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, (2) Avaliação Ergonômica, (3) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, (4) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e (5) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Sede e Subseções do Regional.

1.3 Será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos funcionários, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

1.4 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS

- PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93;
- MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – SECCIONAIS E SUBSEDES

ANEXO V – COMPOSIÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DOS EMPREGADOS DO CREMERJ

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

2 - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até **24/07/18**.

2.1.1 As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências ou impugnação deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Lj. 119B - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11h às 16h, **ou** através do e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br, até às 16h do prazo final, conforme estipulado no artigo 12, *caput*, do Decreto nº 3.555/00 (*Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas*).

2.2 O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.cremelj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

2.3 O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

2.4 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida no Item **2.2** deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- a) proceder ao credenciamento na forma do *Capítulo V – DO CREDENCIAMENTO*;
- b) entregar os envelopes: **separados, lacrados, invioláveis e não transparentes** da “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**HABILITAÇÃO**”, contendo na parte externa: o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.
- c) O presente certame **será exclusivo para ME e EPP**, conforme art. 48, I da Lei 123/2006, mediante pesquisa de mercado realizada para o objeto deste certame.

3.2 Não poderão participar:

- a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º, III, da Lei 8666/93;
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

3.3 Para fins de comprovação do atendimento das alíneas “a” e “b”, adicionalmente aos documentos exigidos, serão efetuadas as seguintes diligências, ambas visando comprovar a regularidade da licitante, antes da assinatura contratual, junto ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, disponível por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam.

4 – DA AUTENTICAÇÃO

4.1 A autenticação de documentos pelo CREMERJ, caso necessário pelos Licitantes, poderá ser requisitada na sede do órgão situado à Praia de Botafogo, 228/Loja 119 B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145, no período de 10:30h às 11:00h no dia marcado para recebimento das Propostas constante do preâmbulo deste Edital, perante ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

5.2 A empresa deverá apresentar, no momento do Credenciamento:

5.2.1 Cópia simples do documento de constituição, na forma do **subitem 5.2.2**, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

5.2.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para o credenciamento, poderá ser utilizada cópia simples destes documentos.

5.2.3 Os documentos referidos na cláusula 5.2.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.4 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo I);

5.2.5 Declaração de ME/EPP (modelo no anexo I), caso a empresa se enquadre nesta situação.

5.2.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido pelas Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n. 123/2006.

5.1.6 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

5.3 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo V. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

5.4 Finalizada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.5 Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

5.6 Todos documentos necessários ao Credenciamento acima listados, devem ser apresentados com **cópia e original ou por cópia autenticada** para a devida conferência.

5.6.1 Os documentos constantes **do Item 5.2.4 e 5.2.5 e os documentos constantes** das alíneas **a, b do Item 5.2.6**, acima mencionados, devem ser entregues ao pregoeiro no Ato do Credenciamento, **em caráter definitivo**, para fins de juntada aos autos do processo licitatório, conforme especificado abaixo;

a) O documento constante na alínea **a** do **Item 5.2.6** (*Identidade ou documento equivalente*) deve ser apresentado: através de cópia (indispensável original para conferência no ato do credenciamento);

b) Os documentos constantes dos **itens 5.2.4 e 5.2.5** (*Declarações*) e o documento constante na alínea **b** do **item 5.2.6** (Procuração/Carta de Credenciamento) devem ser apresentados: através de originais.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no **subitem 3.1. "b"**.

6.1.1 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

6.2 A proposta comercial deverá ser apresentada no original, **preferencialmente**, no modelo constante do ANEXO III deste Edital, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente e todos os itens de composição de preços que compõem o modelo do anexo III.

6.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a) a Proposta de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a execução do serviço. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- b) a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;
- c) é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.3.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “b” do subitem **6.3**.

6.4 A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 6.2, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br ou através de entrega no Setor de Licitações, Compras e Contratos do CREMERJ, com endereço à Praia de Botafogo, n. 228 – loja 119B – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

6.5 Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

6.6 Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Após realização de pesquisa de mercado, no julgamento das propostas será adotado o critério do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser considerada como valor máximo global da proposta, **o valor de R\$ 77.519,00 (setenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais)**, para Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para proteger a integridade física e preservar a saúde do trabalhador, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, conforme média de preços apurada junto ao mercado.

7.1.1 A proposta de preços não poderá apresentar valores unitários superiores, a média de preços apuradas, constante do **Item 7.2.2** do Edital.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as propostas:

7.2.1 Que apresentem valor global superior a **R\$ 77.519,00 (setenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais).**

7.2 Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a descrição do objeto, em especial, constante do **subitem 1.1.** e Cláusula 7ª do Edital, assim como do Termo de Referência, anexo II deste Edital.

7.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4 Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

7.7 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.8 Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no **item 3.1. “b”**, contendo:

8.2 DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO (*Envelope lacrado*)

8.2.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício no caso de S.A;

b.1) Nos casos de registros oriundos da JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação JUCERJA n. 74/2014) ou de outra Junta Comercial, desde que tenham deliberado no mesmo sentido, poderá haver abstenção da autenticação cartorial face a utilização de chancela digital;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) Os documentos referidos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**, através de cópia autenticada por cartório competente ou pelo CREMERJ.

d) Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 (modelo no anexo I).

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo no anexo I).

8.2.3 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil (Consolidada conforme Portaria nº 1751 de 02/10/14, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU na Seção 1 em 03/10/14);

f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

8.2.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Será considerado último exercício social a data base de entrega do SPED contábil da Secretaria da Receita Federal.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a depender da forma de constituição, assim apresentados:

1-1 Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do comércio da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;**

1-2 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas-S.A.: regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da Licitante e publicado em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da Licitante acompanhado de **cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído;**

1-3 Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhado de **cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído;** caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de Registro do Comércio;

1-4 As Empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano: deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio- gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da Licitante: a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação; b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação;

1-5 Por **cópia do SPED Contábil**, devidamente autenticada através de emissão no sítio eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br

a.3) O balanço patrimonial do último exercício social não será exigido da microempresa e da empresa de pequeno porte, somente nos casos descritos no art. 3º do Decreto Federal n. 8538/2015, conforme abaixo:

“Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social”.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1) Do balanço referido na alínea c do Item 8.2.4, cujo índice de solvência, obtido conforme fórmula acima, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1).

d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.

e) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débito (CND's), em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da lei 10.520/02.

8.2.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Modelos no Anexo I):

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

b) Declaração contendo o seguinte teor:

b.1) de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b.2) que cumprirá os prazos exigidos para a execução do serviço que são objeto deste certame.

8.3 Os documentos referidos no subitem 8.2.5 alíneas "b.1" e "b.2" deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da licitante, observado o item 5.1 deste Edital.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.4 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor/fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação, conforme artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93.

8.5 O CREMERJ poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

8.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da Licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.7 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, observado o disposto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538/2015 no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista no **item 8.9** deste Edital.

8.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma **restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, conforme art. 43, §1º da lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 8.9**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10 Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

8.11 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

8.12 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.13 Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO pela Pregoeira o objeto para o qual apresentou proposta.

8.14 A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.15 Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e demais presentes.

8.16 Após o resultado da licitação e a homologação, resumo será publicado na Imprensa Oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do direito de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

9.4 O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira e protocolizado na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11h às 16h, dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

10.2 Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

11 – DO INSTRUMENTO: CONTRATO

11.1 Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do instrumento pertinente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



11.2 A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, conforme designado por este órgão, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.3 Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para a devida assinatura do instrumento, nos termos da Cláusula 11.1 do presente Edital.

11.4 A empresa VENCEDORA deverá indicar na data da assinatura, preposto para representá-la durante a execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um endereço eletrônico e número de telefone local para contato imediato com o(s) Fiscal(is) do Contrato.

12 – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução parcial ou total deste ensejará sua rescisão, com as consequências previstas em lei, conforme minuta do Contrato e legislação pertinente.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será exercida pelo(s) Fiscal(is), devidamente designado(s) pelo CREMERJ – conforme art. 67 da lei 8666/93, ao qual incumbirá acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Edital, em sua íntegra, determinando à empresa VENCEDORA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento respectivo, oriundo deste Edital e seus anexos, ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a adequada execução deste objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e a ser descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

14.2 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas avençadas, garantido o direito à ampla defesa, poderá ser aplicada à empresa VENCEDORA as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

14.3 A empresa VENCEDORA incorrerá em multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do serviço, por infração de qualquer das cláusulas previstas;

14.4 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



14.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da fatura devida, ou ainda, cobrada diretamente da empresa VENCEDORA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente, contemplando o valor de todas as manutenções realizadas no período de 30 dias, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente discriminada em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 024/2018) e o número do Pregão (nº 006/2018), acompanhada dos seguintes documentos, sem o qual, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

15.1.1 Declaração do Simples (*assinada e original*), caso a empresa seja Optantes do SIMPLES Nacional;

15.1.2 Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007, ou alterações posteriores.

15.2 O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, Agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

15.3 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada:

15.3.1 A entrega de relatório com a descrição dos documentos entregues efetuados no período de 30 (trinta) dias.

15.3.2 Ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos nos Itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2 importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até sanada todas as pendências.

15.5 Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

15.6 Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

15.7 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

16.2 É vedado a empresa VENCEDORA, a transferência total e/ou parcial do objeto adjudicado nesta licitação.

16.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

16.4 O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

16.5 Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

16.6 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Margareth de Souza do Espírito Santo
Pregoeira

Presidente Nelson Nahon
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I - MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO:

CRENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(NOME/CARGO)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () sim () não.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Licitante)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(Licitante)



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data.

(Assinatura e carimbo do emissor do Atestado)

Observação: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor do referido atestado.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE POSSUI TOTAL CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____,
possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura do contrato.

Local e data,

(Licitante)

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de **empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho**, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para proteger a integridade física e preservar a saúde do trabalhador, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

1.2 Visando suprir as demandas do Conselho Regional de Medicina, que tange à prevenção de riscos à saúde do trabalhador, através dos seguintes controles: (1) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, (2) Avaliação Ergonômica, (3) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, (4) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e (5), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Sede e Subseções do Regional.

1.3 Será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos funcionários, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Término do atual contrato;

2.2 Necessidade de se manter a continuidade dos serviços;

2.3 Elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais- (PPRA), laudo técnico das condições ambientais de trabalho – (LTCAT);

2.4 Elaboração do LTCAT;

2.5 Elaboração do PPP;

2.6 Elaboração da CIPA;

2.7 Elaboração da AEPT.

2.8 A elaboração dos programas em face, vem com a necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, tendo como benefícios garantir e preservar a saúde e a integridade dos funcionários do CREMERJ, a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional, estando frente aos riscos dos ambientes de trabalho, à prevenção destes riscos, bem como as doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço,



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



contribuindo com a proteção do ambiente organizacional, por consequência, melhorando a satisfação pessoal, trazendo reflexos positivos na qualidade de vida do trabalhador.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL

3.1 O CREMERJ tem 186 (cento e oitenta e seis) funcionários atualmente. Sendo 152 (cento e cinquenta e dois) funcionários e 21 (vinte e um) estagiários na sede em Botafogo e 34 (Trinta e quatro) em Subsedes e Seccionais.

3.2 O número de empregados supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza, pois poderão ocorrer admissões ou demissões.

4. PREJUÍZOS OU RISCOS NA AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 O não cumprimento da Lei 6.514/1977 acarretando riscos de fiscalizações e auditorias.

4.2 A falta de controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

4.3 Não cumprimento da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 09 objetivando a preservação da saúde e da integridade dos empregados do CREMERJ.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Item 01

5.1 Antecipação, reconhecimento, elaboração, implantação, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, elaborando o relatório de Avaliação com os resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA na Sede e suas representações**, preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 09 objetivando a preservação da saúde e da integridade dos empregados do CREMERJ.

5.2 Elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

5.2.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;

5.2.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

5.2.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

5.2.4. Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5.2.5. Monitoramento da exposição aos riscos;

5.2.6. Registro e divulgação dos dados;

5.2.7. Elaboração do Documento Base - PPRA;

5.2.8. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses;

5.2.9 O PPRA **deverá ser elaborado, em até 45 (Quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato**, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do sob pena das sanções cabíveis.

Item 02

5.3 Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** – na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, no SIARQ, em suas Subsedes localizadas: Barra da Tijuca, Campo Grande, Ilha do Governador, Jacarepaguá, Madureira, Méier e Tijuca e nas Seccionais localizadas em: Angra dos Reis, Barra do Pirai, Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras, e Volta Redonda, conforme anexo 1.

Item 03

5.4 Elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP** dos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

5.4.1 O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CREMERJ.

5.4.2 Realizar programas complementares para atendimento dos funcionários.

5.4.3 Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar, segurança no trabalho, ergonomia e similares.

5.4.4 Programa de Ergonomia: análise ergonômica e laudo ergonômico e ações de prevenção e correção, para todos os Itens constantes deste Termo.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5.4.5 O arquivo gerado deverá ser entregue, em mídia, para ser utilizado sempre que houver necessidade de emissão de PPP atualizado.

Item 04

5.5 Além dos serviços acima, a CONTRATADA ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:

CIPA.

5.5.1 Eleição, treinamento, palestras focadas nos temas relacionadas a saúde, certificação e registro no Ministério do Trabalho e Emprego da **CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes**.

5.5.2 Deverá haver acompanhamento técnico nas reuniões mensais para a elaboração das atas e assessoria mensal. Serviço a ser realizado somente na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

5.5.3 É obrigatória a presença do Profissional de Segurança do Trabalho nas reuniões mensais, acompanhando os trabalhos e prestando assessoramento na confecção das atas.

Item 05

5.6 Elaboração da **AEPT- Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho**, em cumprimento a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-17 e Legislação Previdenciária INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE AGOSTO DE 2010 DOU DE 11/08/2010, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, SIARQ e nas suas Representações.

5.6.1 Fazer estudo e levantamento e propor ações de melhoria Ergonômicas em cada ambiente de trabalho, tendo como foco os itens 17.5 (condições de trabalho) e 17.6 (organização do trabalho) da Norma Regulamentadora NR17 do MTE. 3.5.1.1.

5.6.2 Manter o CREMERJ informado dos resultados das ações realizadas por meio de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações de ações corretivas e/ou preventivas, considerando os itens 17.5 (condições de trabalho) e 17.6 (organização do trabalho) da Norma Regulamentadora NR17 do MTE.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Deverá ser comprovado registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), possuindo um engenheiro de segurança do trabalho como responsável técnico, sendo que, caso a pessoa jurídica não possua registro no Crea-RJ, deverá comprovar o



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



visto no referido Regional, de acordo com o art. 69 da Lei 5.194, de 1966, e da Resolução nº 413/1997, do CONFEA.

6.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666 e normas regulamentares pertinentes:

7.1.1 Executar fielmente o objeto do presente contratado dentro das especificações técnicas e qualidade exigida, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação.

7.1.2 Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;

7.1.3 Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

7.1.4 Deverá apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido.

7.1.5 Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

7.1.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações.

7.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados pela CONTRATADA;

7.1.8 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

7.1.9 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrente da execução dos serviços ora pactuados em



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

7.1.10 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.1.11 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal securitária, comercial, civil, e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

7.1.12 Responsabilizam-se por todas as providências e obrigação estabelecida na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto da contratação, ainda que nas dependências do CONTRATANTE.

7.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros recorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

7.1.14 O PPRA, AEPT e LTCAT deverão ser elaborados, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

7.1.15 Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento/ serviço objeto do Contratado.

7.1.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

7.1.17 Manter sigilo mesmo depois de findo o presente contrato de quaisquer dados, relatórios, entrevistas, ou fornecer informações relacionadas ao objeto do contrato, salvo mediante expressa a autorização da Contratante.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____
E-mail de contato: _____
Nome do Responsável(is) legal(is) pela assinatura do contrato: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Contato: Sr(a). _____

Será considerada vencedora do certame licitatório, a empresa que ofertar o **MENOR VALOR ITEM /GLOBAL** para os Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para proteger a integridade física e preservar a saúde do trabalhador, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Item	Descrição	Valor Unitário
1	PPRA	R\$
2	LTCAT	R\$
3	PPP	R\$
4	AEPT	R\$
5	SIPAT	R\$
6	CIPA	R\$
VALOR TOTAL		R\$

Local e data, _____, ____/_____/2018.

Nome, CPF e assinatura do responsável legal da empresa-CNPJ



ANEXO IV – SUBSEDES E SECCIONAIS

ANGRA DOS REIS
Rua: Professor Lima, nº 160 / salas 506 e 507 - Ed. Paço dos Profissionais - Centro
CEP: 23900-282 - Angra dos Reis/RJ
BARRA DO PIRAI
Rua: Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Centro
Cep: 27135-500 – Barra do Piraí/RJ
BARRA MANSA
Rua: São Sebastião, nº 220 – Centro
CEP: 27345-480 – Barra Mansa/RJ
CABO FRIO
Av. Júlia Kubitschek, nº 39 / sala 111 - Jardim Riviera
CEP: 28905-000 - Cabo Frio/RJ
CAMPOS
Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405
CEP: 28010-000 - Campos/RJ
CAXIAS
Av. Marechal Deodoro, nº 557 / salas 309 e 310
25 de agosto- Duque de Caxias
ITAPERUNA
Rua: Dez de Maio, nº 626 / sala 406 - Centro
CEP: 28300-000 - Itaperuna/RJ
MACAE
Rua: Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 103 Centro
CEP: 27913-260 - Macaé/RJ
NITEROI
Rua: Coronel Moreira César, nº 160 sala 1210 - Ed. Tiffany
Icaraí - Niterói
FRIBURGO
Rua: Luiza Engert, nº 01 / salas 202 e 203 - Centro
CEP: 28610-070 - Nova Friburgo/RJ
NOVA IGUAÇU
Rua: Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88 / sala 202 - Centro
CEP:26.255-170 - Nova Iguaçu/RJ
PETROPOLIS
Rua: Dr. Alencar Lima, nº 35 / sala 1208 e 1210 - Centro



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CEP: 25620-050 - Petrópolis/RJ
RESENDE
Rua: Guilhot Rodrigues, nº 145 / sala 405 Edifício Iade – Bairro Comercial
CEP: 27542-040 - Resende/RJ
SÃO GONÇALO
Rua: Coronel Serrado, nº 1000 / salas 907 e 908 - Zé Garoto
CEP: 24440-000 - São Gonçalo/RJ
TERESÓPOLIS
Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 - Várzea (Várzea Shopping)
CEP: 25953-007 - Teresópolis/RJ
TRES RIOS
Rua: Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 14 / sala 207
Três Rios - RJ CEP 25804-020
VALENÇA
Rua: Padre Luna, nº 99 / sala 203 - Centro
CEP: 27600-000 - Valença/RJ
VASSOURAS
Rua: Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 - Centro
CEP: 27700-000 – Vassouras/RJ
VOLTA REDONDA
Av. Sete de Setembro, 300 - Sala 204 - Edifício Independência
27213-160 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ
BOTAFOGO
Praia de Botafogo, nº 228 / loja 119B - Botafogo - RJ
Cep: 22.250-040
BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/Sl. 226 (Bloco 1) - Barra da Tijuca / Shopping Barra Square
CEP: 22631-003 – Rio de Janeiro/RJ
CAMPO GRANDE
v. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302 Campo Grande
CEP: 23052-102 – Rio de Janeiro/RJ
ILHA DO GOVERNADOR
Estrada do Galeão, nº 826 1º Piso / Loja 110 - Ilha do Governador
CEP: 21931-630 – Rio de Janeiro/RJ
JACAREPAGUA
Avenida Nelson Cardoso nº 1149 / sala 608
Taquara - Rio de Janeiro -CEP: 22730-001
MADUREIRA
Rua Carolina Machado, 560 - Sala 340 - Madureira
CEP: 21351-021 - Rio de Janeiro/RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MEIER
Rua: Dias da Cruz, nº 188 / Loja 219
CEP: 20720-012 - Méier - Rio de Janeiro
TIJUCA
Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324 - Tijuca
CEP: 20520-100 – Rio de Janeiro/RJ
SIARQ RP
Av. Rio branco nº 18 17 andar



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V – COMPOSIÇÃO DE FAIXA ETÁRIA DOS EMPREGADOS DO CREMERJ
(Ref.: 30 de abril de 2018)

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total Geral
Até 45 anos	41	76	117
Acima de 45 anos	33	36	69
Totais	74	112	186

O quantitativo acima indicado poderá variar caso ocorra admissão e/ou demissão de novos trabalhadores.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. 024/2018
PREGÃO n. 006/2018
CONTRATO n. XXX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CREMERJ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. Nelson Nahon**, portador da carteira de identidade n.º ***** emitida pelo CREMERJ e CPF n.º *****, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente certame tem como objeto a contratação de **empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho**, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para proteger a integridade física e preservar a saúde do trabalhador, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2.2 Visando suprir as demandas do Conselho Regional de Medicina, que tange à prevenção de riscos à saúde do trabalhador, através dos seguintes controles: (1) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, (2) Avaliação Ergonômica, (3) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, (4) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e (5), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Sede e Subseções do Regional.

Item 01

2.2.1 Antecipação, reconhecimento, elaboração, implantação, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, elaborando o relatório de Avaliação com os resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** na **Sede** e suas **representações**, preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 09 objetivando a preservação da saúde e da integridade dos empregados do CREMERJ.

2.2.2 Elaboração do PPRA deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

2.2.2.1 Antecipação e reconhecimento dos riscos;

2.2.2.2 Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

2.2.2.3 Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

2.2.2.4 Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

2.2.2.5 Monitoramento da exposição aos riscos;

2.2.2.6 Registro e divulgação dos dados;

2.2.2.7 Elaboração do Documento Base - PPRA;

2.2.2.8 Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses;

2.2.2.9 O PPRA **deverá ser elaborado, em até 45 (Quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato**, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do sob pena das sanções cabíveis.

Item 02

2.2.3 Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** – na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, no SIARQ, em suas



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Subsedes localizadas: Barra da Tijuca, Campo Grande, Ilha do Governador, Jacarepaguá, Madureira, Méier e Tijuca e nas Seccionais localizadas em: Angra dos Reis, barra do Pirai, Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacases, Duque de Caxias, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras, e Volta Redonda, conforme anexo 1.

Item 03

2.2.4 Elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP** dos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.4.1 O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CREMERJ.

2.2.4.2 Realizar programas complementares para atendimento dos funcionários.

2.2.4.3 Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar, segurança no trabalho, ergonomia e similares.

2.2.4.4 Programa de Ergonomia: análise ergonômica e laudo ergonômico e ações de prevenção e correção, para todos os Itens constantes deste Termo.

2.2.4.5 O arquivo gerado deverá ser entregue, em mídia, para ser utilizado sempre que houver necessidade de emissão de PPP atualizado.

Item 04

2.2.5 Além dos serviços acima, a CONTRATADA ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:

CIPA.

2.2.5.1 Eleição, treinamento, palestras focadas nos temas relacionadas a saúde, certificação e registro no Ministério do Trabalho e Emprego da **CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes**.

2.2.5.2 Deverá haver acompanhamento técnico nas reuniões mensais para a elaboração das atas e assessoria mensal. Serviço a ser realizado somente na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2.2.5.3 É obrigatória a presença do Profissional de Segurança do Trabalho nas reuniões mensais, acompanhando os trabalhos e prestando assessoramento na confecção das atas.

Item 05

2.2.6 Elaboração da **AEPT- Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho**, em cumprimento a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-17 e Legislação Previdenciária INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE AGOSTO DE 2010 DOU DE 11/08/2010, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, SIARQ e nas suas Representações.

2.2.6.1 Fazer estudo e levantamento e propor ações de melhoria Ergonômicas em cada ambiente de trabalho, tendo como foco os itens 17.5 (condições de trabalho) e 17.6 (organização do trabalho) da Norma Regulamentadora NR17 do MTE. 3.5.1.1.

2.2.6.2 Manter o CREMERJ informado dos resultados das ações realizadas por meio de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações de ações corretivas e/ou preventivas, considerando os itens 17.5 (condições de trabalho) e 17.6 (organização do trabalho) da Norma Regulamentadora NR17 do MTE.

2.3 Será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos funcionários, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar fielmente o objeto do presente contratado dentro das especificações técnicas e qualidade exigida, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação.

3.2 Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;

3.3 Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

3.4 Deverá apresentar calendário pré-definido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido.

3.5 Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações.

3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados pela CONTRATADA;

3.8 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

3.9 Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrente da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

3.10 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.11 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal securitária, comercial, civil, e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

3.12 Responsabilizam-se por todas as providências e obrigação estabelecida na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto da contratação, ainda que nas dependências do CONTRATANTE.

3.13 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros recorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.14 O PPRA, AEPT e LTCAT deverão ser elaborados, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

3.15 Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento/ serviço objeto do Contratado.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.17 Manter sigilo mesmo depois de findo o presente contrato de quaisquer dados, relatórios, entrevistas, ou fornecer informações relacionadas ao objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Proceder ao pagamento da fatura dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua entrega no CREMERJ, salvo em caso de ocorrência de algum fato, pelos quais a própria empresa tenha sido responsável, por dolo ou culpa.

4.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito da Contratante.

4.3 Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.4 Indicar formalmente ao fiscal do contrato para o acompanhamento da execução contratual.

4.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e mais legislações pertinentes ao assunto.

4.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor estimado mensal de R\$ xxxx,xx o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

5.2 Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidade será considerado o Valor Global do Contrato de R\$ xxx,xx.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente discriminada em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, constando o número do Processo (nº 024/2018) e o número do Pregão (nº 006/2018), acompanhada dos seguintes documentos, sem o qual, havendo atraso dos mesmos, ensejará a contagem de novo prazo para pagamento:

6.1.1. Declaração do Simples (*assinada e original*), caso a empresa seja *Optantes do SIMPLES Nacional*;

6.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

6.2. O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito, sendo neste último caso, necessário que conste na descrição da Nota Fiscal os dados: Banco, agência e Conta para depósito, cuja titularidade deve estar em nome da empresa vencedora deste certame licitatório.

6.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do(s) Fiscal(is), conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos exigidos nos Itens 6.1, 6.1.1 e 6.1.2 importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até sanada todas as pendências.

6.5. Fica o VENCEDOR ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CREMERJ até que a regularidade seja comprovada.

6.6. Fica a empresa VENCEDORA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

6.7. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

6.8. O preço ofertado na licitação será fixo e irrevogável durante sua vigência, cabendo a empresa VENCEDORA, mantê-lo para a execução na íntegra do objeto contratual, para a realização dos dois eventos no preço constante da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao CONTRATANTE para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira
- Fonte de Recurso: Orçamento
- Nota de Empenho nº: xxx/2018
- Rubrica Orçamentária nº: xxxxxxx
- Valor Mensal Estimado: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx)
- Valor Global Estimado do Contrato: R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A Contratada deverá prestar garantia ao CREMERJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto o nesta CLÁUSULA, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades no presente Contrato e demais legislações aplicáveis ao caso, se não preferir a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DA GARANTIA

9.1 No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do presente Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a prorrogação avençada entre est e o valor do presente Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no **subitem 8.2**. Do mesmo modo, havendo redução do valor do contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

10.1 Após o cumprimento integral do presente Contrato, a Garantia ou o respectivo saldo serão restituídos à CONTRATADA, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO DA GARANTIA

11.1 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas no presente Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

13.2 A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



13.3 Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

13.4 Ocorrendo a primeira repactuação, o preço será mantido fixo e irrealizável pelo prazo de 12 (doze) meses e as repactuações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

13.5 Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

13.6 Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

13.7 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

13.8 A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitada a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÃO E MULTA

16.1 Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

16.2 Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

16.3 A CONTRATADA incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de descumprimento injustificado das cláusulas do edital e deste instrumento;

16.4 A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

16.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA notificada para recompor o valor inicial da garantia.

16.6 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelas Sra. XXX, matrícula nº XXX e a Sra. XXXX, matrícula nº XXX, Fiscal (is) deste contrato, especialmente designado(s) pelo CREMERJ na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93, sem prejuízo de outras leis e esferas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1. Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Pregão n. XXX/2018, o Termo de Referência, os Anexos, o Formulário de Planilha de Preços e demais e elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2018.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____
CPF/MF n.: _____

2) Nome: _____
CPF/MF n: _____